



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº4.530/11

Autoriza o Município de Suzano a celebrar termo de cooperação com a União, através do Ministério da Cultura, para a implementação descentralizada de ações do programa Mais Cultura, na forma que indica, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 166/2011)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a celebrar termo de convênio com a União, através do Ministério da Cultura, para a implementação descentralizada de ações do programa Mais Cultura, conforme modelo que se constitui no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 03 de novembro de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO LEI Nº 4.530/11



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA XXXXXXXXXXXX, PARTICÍPES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESCENTRALIZADA DE AÇÕES DO PROGRAMA MAIS CULTURA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC, inscrição no CNPJ sob o nº 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pela Secretária de Articulação Institucional, Ilustríssima Senhora SILVANA LUMACHI MEIRELES, brasileira, casada, RG nº 156.519 SSP/PE, CPF nº 399.699.754-04, nomeada por D.O.U. de 18.9.08, e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, situado no XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor XXXXXXXX, brasileiro, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, órgão do setor público estadual, situado XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONSIDERANDO:

Que proporcionar os meios de acesso à cultura é competência comum da União, Estados, Município e do Distrito Federal, conforme art. 23, Incisos III, IV e V da Constituição Federal;

Que o Programa Mais Cultura, criado pelo Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007, tem como objetivos ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e aos meios necessários para a livre expressão simbólica, qualificar o ambiente social das cidades e do meio rural e gerar oportunidades de emprego e renda para trabalhadores, para micro, pequenas e médias empresas e para empreendimentos da economia solidária do mercado cultural brasileiro, promovendo com suas ações a auto-estima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural;

Que por meio de uma estratégia de implementação descentralizada das ações, viabilizada pela conjugação de esforços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal se torna possível a execução em escala do Programa Mais Cultura em todo o território nacional;

Que a implementação descentralizada do Programa Mais Cultura, com base nos princípios da Administração Pública, conforme especificado no artigo 37 da Constituição Federal, constituirá um processo importante para o desenvolvimento e fortalecimento da gestão cultural compartilhada entre os entes federativos, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO visando à implementação, consolidação e a gestão compartilhada do Programa Mais Cultura, segundo as cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação de compromissos para a implantação e a gestão compartilhada do Programa Mais Cultura, instituído pelo Decreto nº 6.226, de 04 de outubro de 2007, estruturado nos seguintes eixos:

- I - Cultura e Cidadania: Cidadania, Identidades e Diversidade;
- II - Cidade Cultural: Qualificação do Ambiente Social e Direito à Cidade;
- III - Cultura e Renda: Ocupação, Renda e Financiamento da Cultura.

Parágrafo único. As ações componentes dos eixos do Programa Mais Cultura, serão implementados, quando for o caso, nos estados, municípios e no Distrito Federal, por meio de instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a criar condições de natureza legal, administrativa, orçamentária e participativa, mobilizando esforços e recursos institucionais cooperativamente, sem prejuízo das seguintes obrigações:

- I - Incumbe ao Ministério da Cultura:
 - a) Formular as ações componentes do Programa Mais Cultura, respectivos objetivos, público-alvo, critérios de territorialização, estratégia de implementação e instrumentos legais, em consonância e em articulação com as demais políticas públicas do governo federal;
 - b) Definir os modelos de instrumentos que viabilizarão a implementação descentralizada das ações do Programa Mais Cultura;
 - c) Constituir e implantar, juntamente com o município XXXXXXXX, Comitê de Acompanhamento do Programa Mais Cultura, nos termos da Cláusula Quinta;
 - d) Dar ampla divulgação, tornando transparente a forma como o município XXXXXXXX poderá tomar parte na implementação descentralizada de ações componentes do Programa Mais Cultura;
 - e) Promover a implementação de ações do Programa Mais Cultura por meio de consórcio público, quando for conveniente e oportuno;
 - f) Desenvolver modelo de gestão orçamentária-financeira para o Programa Mais Cultura que assegure um fluxo de recursos compatível com os compromissos assumidos;
 - g) Coordenar as oficinas de planejamento estratégico para a elaboração conjunta de Plano de Implementação do Programa Mais Cultura a serem realizadas nos municípios;
 - h) Acompanhar a implementação das ações realizadas com recursos do Programa Mais Cultura, avaliando os resultados alcançados;
 - i) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
 - j) Estabelecer e manter parcerias com entidades públicas ou privadas, com atuação em todo o território nacional, para ampliar a capacidade de as instituições culturais apresentarem projetos e gerirem seus recursos com efetividade e transparência;
 - k) Implantar o Sistema de Informações e Gestão do Programa Mais Cultura, desenvolvendo modelo de inserção e atualização permanente de dados;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- l) Promover, de forma direta ou por intermédio de instituições parceiras, ações de capacitação das equipes responsáveis nos municípios, pela execução descentralizada, visando assegurar visão e procedimentos comuns para a devida realização das ações previstas;
- m) Aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento da cultura, no âmbito da União, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- n) Implantar subsistemas e redes setoriais de cultura para a articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira – bibliotecas, museus, centros culturais, linguagens artísticas, patrimônio cultural, entre outras, atendendo aos princípios de participação e controle social.

II - Incumbe ao município:

- a) Estabelecer ou consolidar unidade de gestão, no plano do poder executivo municipal, responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das ações do Programa Mais Cultura;
- b) Constituir e implantar, juntamente com o Ministério da Cultura, Comitê de Acompanhamento do Programa Mais Cultura no município, nos termos da Cláusula Quinta;
- c) Mobilizar os recursos necessários para realizar, articulado com o Ministério da Cultura, oficina de planejamento estratégico para a elaboração conjunta do Plano de Implementação do Programa Mais Cultura no município;
- d) Assegurar recursos que viabilizem as contrapartidas necessárias para a implantação das ações do Programa Mais Cultura no município, com as quais vier a se comprometer;
- e) Apoiar, inclusive financeiramente, a participação da equipe municipal de coordenação do Programa Mais Cultura nas atividades de capacitação promovidas pelo MinC;
- f) Mobilizar e articular parceiros, conforme identificados no Plano de Implementação do Programa Mais Cultura, no âmbito do município;
- g) Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do Programa Mais Cultura, no desenvolvimento de todas as ações pactuadas, aplicando, inclusive, as regras vigentes durante os períodos eleitorais;
- h) Aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento da cultura, no âmbito do município, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- i) Apoiar a implantação de subsistemas e redes setoriais de cultura para a articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira – bibliotecas, museus, centros culturais, linguagens artísticas, patrimônio cultural, entre outras, atendendo aos princípios de participação e controle social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação das ações do Programa Mais Cultura no município será detalhada em Plano de Implementação, a ser elaborado em comum acordo entre os partícipes num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Implementação do Programa Mais Cultura no município, acrescido dos respectivos insumos e custos elaborados pelos Partícipes orientará o Termo de Convênio para transferência de recursos no qual será especificado, entre outros aspectos, o objeto e metas a serem alcançadas e o cronograma a ser cumprido.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO

Os Projetos e ações culturais desenvolvidas pelo município poderão ser integrados à implementação do Programa Mais Cultura, bastando para tanto que estejam em consonância com os objetivos e diretrizes do Programa e sejam apresentados ao MinC antes da realização da oficina de elaboração do Plano de Implementação.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

O Comitê de Acompanhamento do Programa Mais Cultura, instância consultiva responsável por auxiliar o Ministério da Cultura e a Prefeitura do município no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das obras do Programa Mais Cultura, será instituído conjuntamente pelos partícipes mediante instrumento jurídico específico.

Parágrafo Primeiro. A designação dos membros, o funcionamento e as competências do Comitê de Acompanhamento serão estipulados e definidos pelo instrumento jurídico de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo. O Comitê de Acompanhamento do Programa Mais Cultura deverá ser composto por representação paritária entre integrantes indicados pelos Governos federal e municipal, pelo Poder Legislativo Municipal, e pela sociedade civil, preferencialmente ligada ao campo cultural do município.

Parágrafo Terceiro. O Comitê de Acompanhamento deverá ser instalado num prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

O município acordante indicará formalmente ao MinC em representante e seu substituto para gerenciar a implantação deste Acordo, acompanhar sua execução, fornecer informações e zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Programa Mais Cultura de forma ativa, respeitadas as políticas institucionais respectivas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Protocolo é da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, subsequentemente, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

O presente instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo, mantido o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste ACORDO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo MINC e no Diário Oficial do Município, pela XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o prazo previsto no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, contado da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Protocolo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cidade / UF, _____ de _____ de 2009.

Silvana Lumachi Meireles
Secretária de Articulação Institucional

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito do município de XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Cultura

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: